



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2023
RETIFICADO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

A Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, composta pela Portaria nº 14-14.759/2022, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto credenciamento de Leiloeiros Oficial para realização de leilões para venda de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser **protocolado na Prefeitura Municipal** e serão encaminhados para Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 03/2023
Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 09/03/2023 até o dia: 09/03/2024
Horário para Recebimento dos Envelopes: 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min
Local: Praça São Francisco de Assis nº 168, Centro, CEP: 78.325-000 Aripuanã/MT
Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes: serão realizadas conforme a ordem de entrega a partir da data de 27/03/2023 , em sessão interna realizada pela Comissão de Licitação.

1.3. Transcorrido a entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos participantes aptos ao presente credenciamento.

1.4. Através deste Edital poderão ser CREDENCIADOS Leiloeiros Oficiais, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório, e a contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, em procedimento formal de inexigibilidade de licitação.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT - Tel: (066) 3565 3919 / 3924 - Email: licitacao@aripuana.mt.gov.br - Dias e horário: de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Obs.: O envelope da Documentação de Habilitação deverá ser apresentado hermeticamente fechado, contendo na parte externa as seguintes informações:



2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a “***Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de Leilões na sede deste Município, no formato híbrido, presencial e on-line simultaneamente, para venda de bens imóveis ou móveis inservíveis para a Administração Pública.***”

2.1. O processo de credenciamento será tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. O Leiloeiro interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até a data e horário estipulados no preâmbulo para a realização do certame.

3.3. O Município de Aripuanã-MT não está obrigado a contratar todos os leiloeiros de uma só vez, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade de realização de novos leilões.

3.4. Fica vedada a participação de:

3.4.1. Leiloeiro que tenha vínculo com a promotora deste certame;

3.4.2. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.4.3. Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta e Indireta de Diamantino-MT.

4. DA PARTICIPAÇÃO e REPRESENTAÇÃO

4.1. Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, os interessados entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

4.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº ----/2023
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

5. DO ENVELOPE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 Site:

<http://www.aripuanã.mt.gov.br>



5.2. Para fins de Habilitação, os leiloeiros deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído via internet. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou por qualquer servidor da Administração Municipal de Aripuanã - MT, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos proponentes.

5.1.Documentos para Habilitação/Credenciamento:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de Credenciamento (modelo anexo II);
- b) Documento de Identidade (RG ou CNH);
- c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Termo de Aceitação das condições do edital e inexistência de qualquer fato impeditivo (modelo anexo III).
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (modelo anexo V).
- f) Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico (modelo anexo VI);

5.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND- INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; (*Conjunta*);
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto a Sefaz e à PGE do Estado de Mato Grosso, ou da sede da licitante;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou em substituição a essa certidão, apresentar simples Declaração de que não é inscrito no FGTS por não ser empregador.
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

5.2.3. Qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro como Leiloeiro Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- b) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado Leilão Oficial.

5.3. O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação deverá estar em vigência na data

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 **Site:**

<http://www.aripuanã.mt.gov.br>



da abertura do presente Credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da realização deste Certame.

6. RESCISÃO

6.1. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- 6.1.1. Manifesta deficiência dos serviços;
- 6.1.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- 6.1.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.1.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 6.1.5. Descumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;
- 6.1.7. Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993;
- 6.1.8. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 6.1.9. Interesse público.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. No ato da entrega da documentação do proponente será iniciado o credenciamento do interessado.

7.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação do Município, a quem competirá:

7.2.1. Examinar os documentos referidos no item 5.1., julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente dos interessados considerados inabilitados.

CLAUSULA 7.2.2 ALTERADA

7.2.2. A ordem de envio de documentos determinará a sequência de contratação. Havendo mais de uma empresa a entregar os envelopes na mesma data/dia, em igualdade de condições, mediante a sorteio que será realizado em sessão interna gravada com os membros da comissão na data posterior, garantindo o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade.

7.2.2.1. INCLUIDA

7.2.2.1. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação, será divulgada no sítio eletrônico <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, bem como publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.



7.2.3. Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.2.4. Lavrar atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de “Habilitação e Requerimento de Credenciamento” e do respectivo julgamento.

7.3. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da Habilitação.

7.4. Julgado o presente Credenciamento, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para as deliberações quanto à homologação e adjudicação do seu objeto.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Serão habilitados os leiloeiros oficiais cujos documentos atenderem às exigências deste Edital.

8.2. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se o Leiloeiro/Credenciado, a classificação se fará, obrigatoriamente, pela ordem de envio dos documentos para credenciamento.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Após análise da documentação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pela Comissão de Licitação, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, de acordo com a ordem de envio da documentação, conforme a necessidade e a conveniência do Município de Aripuanã, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

9.1.1. A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pelo Município de Aripuanã, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, seguindo a lista de classificação para aos leilões subsequentes.

9.2. A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

9.3. No caso de descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.4. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

9.5. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se o Município de Diamantino, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2.º do art. 64 da Lei 8.666/93.



10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Será facultado aos proponentes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura do Município de Aripuanã através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir a Autoridade Competente, devidamente informado, para decisão maior.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a proponente que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei.

11. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

11.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 05% (cinco por cento) para bens moveis, e 5% (cinco por cento) para bens imóveis a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

11.2. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

11.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Diamantino não terá que indenizar o leiloeiro.

11.4. Nenhum valor será devido pelo Município de Aripuanã ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata deste Edital, sejam de que natureza forem, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.

12.2. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento do leilão, reorganização dos lotes dos bens, inclusive no tocante a definição dos valores mínimos de arrematação.

12.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., adotando sempre a melhor forma de publicidade.

12.4. Disponibilizar recursos humanos para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema de áudio por ocasião da fase de lances.



12.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

12.6. Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador no ato da arrematação.

12.7. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, mediante apresentação de relatório circunstanciado acompanhado das respectivas **Notas, Auto ou Carta de Arrematação** de Venda dos Bens, **e se for o caso**, comprovante de recolhimento aos cofres do Município.

12.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

12.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.

12.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao contratante, ou ainda a terceiros.

12.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

12.12. Observar todas as disposições do anexo I do presente edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

13.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.

13.3. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

13.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os profissionais interessados que forem classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência do Município de Aripuanã para prestarem o serviço, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

14.2. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao Município de Aripuanã,

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 **Site:**

<http://www.aripuanamg.gov.br>



independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

14.3. Os serviços serão prestados no Município de Aripuanã em local, dia e horário especificado pelo Município de Aripuanã, que deverá avisar ao leiloeiro designado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência a data e horário de cada leilão.

15. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação oficial da lista de classificados, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Aripuanã, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

16.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Aripuanã, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Aripuanã poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aripuanã, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.

16.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Informações complementares sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Compras, sito à Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT – Praça São Francisco de Assis nº. 128, Centro - CEP: 78.325-000, no horário de 7h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

17.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

17.2.2. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

17.2.3. Anexo III - Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Credenciamento e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo;

17.2.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

17.2.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

17.2.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico.

16.2. As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento deste Edital e do cumprimento do contrato dele originado.

16.3. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Espaço Municipal, publicado em resumo no órgão de Imprensa Oficial do Município e site da prefeitura Municipal de Aripuanã.

16.4. Nos casos de solicitação após o prazo inicial de 15 (quinze) dias, contados da última publicação no Diário Oficial, a comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.

16.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

16.6. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

Aripuanã – MT, 15 de março de 2023.



ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Presidente da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

- 1.1. Considerando o grande número de bens móveis sem uso;
- 1.2. Considerando que a manutenção de alguns bem móveis se torna inviável para a municipalidade; 3.3. Considerando a necessidade de renovação da frota de veículos das secretarias municipais;
- 1.3. Considerando que a venda dos bens imóveis gera retorno aos cofres públicos;
- 1.4. Considerando que o leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances verbais, prevista no art. 22, V, da Lei 8666/93;
- 1.5. Considerando que o Município de Aripuanã não possui servidor capacitado para o cargo de leiloeiro;
- 1.6. Considerando que é grande a necessidade de venda dos bens inservíveis armazenados nos depósitos e garagens do Município de Aripuanã.

O Município de Aripuanã - MT, por meio da Secretaria Municipal de Finanças DECIDE realizar o credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, visando a prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao Município de Aripuanã/MT, incluindo nesta contratação a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

2. DA RELAÇÃO DE ITENS/LOTES

2.1. – Compõe este instrumento os seguintes itens / lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
714648	Prestação de serviços de leiloeiro, no formato híbrido, presencial e on-line, para a venda de bens moveis inservíveis para Administração Pública Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 Site:

<http://www.aripuanã.mt.gov.br>



3.2.2. O Leiloeiro interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até a data e horário estipulados no preâmbulo para a realização do certame.

3.2.3. O Município de Aripuanã-MT não está obrigado a contratar todos os leiloeiros de uma só vez, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade de realização de novos leilões.

3.2.4. Fica vedada a participação de:

3.2.4.1. Leiloeiro que tenha vínculo com a promotora deste certame;

3.2.4.2. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4.3. Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta e Indireta de Aripuanã-MT.

4.1. - DA HABILITAÇÃO

4.1.1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade

4.1.2. Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF)/MF);

4.1.3. Certidão de Registro como Leiloeiro Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

4.1.4. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, por meio de atestado ou outro documento equivalente determinando a data da matrícula como leiloeiro oficial emitido pela JUCEMAT (documento original ou autenticado);

4.1.5. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União (documento original ou autenticado);

4.1.6. Certidões Negativas Cíveis e Criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver seu domicílio, relativas ao último quinquênio;

4.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, nos moldes do art. 68, inciso III, da lei nº 14.133/2021, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente (documento original ou autenticado);

4.1.8. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente realizado de forma satisfatória leilão híbrido de bem(ns) móvel(is) documento original ou autenticado.

4.2 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.2. A Presidente da CPL consultará os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores das certidões extraídas pela internet, por meio de diligência, com o objetivo de verificação de suas autenticidades, juntando aos autos os respectivos comprovantes.



4.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando a lei assim o permitir.

4.2.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo, observando-se que:

4.2.5. O não atendimento dos requisitos estabelecidos importará na inabilitação do credenciante, competindo a Presidente da CPL examinar as propostas subsequentes e a qualificação dos credenciante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo credenciante declarado vencedor.

5 – DA CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DO CONTRATO

5.1. Encerrado o procedimento credenciamento com a devida homologação, o leiloeiro será convocado para retirar termo de contrato, sob pena de decaimento do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da lei nº 10.520/02 e art. 81 da lei nº 8.666/93, caso assim não o faça(m).

5.2. O representante legal do credenciante que tiver apresentado as propostas vencedoras deverão retirar os termos de contrato dentro do prazo máximo de 05 dias a contar da convocação formal de comparecimento junto a Coordenadoria de Licitações, situada na Praça São Francisco de Assis nº 128 – Centro, neste município, de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 11:00h às 13:00h as 17:00h.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Coordenadoria de Licitações para retirada do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, correndo a partir da data de recebimento o prazo para assinatura.

5.2.1.2. No caso da opção de envio desta via meio eletrônica, competirá a Administração confirmar o devido recebimento do mesmo para fins de início do prazo de assinatura fixado.

5.2.2. O prazo de comparecimento para retirada do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.2.2.1. Em caso de solicitação de prorrogação de prazo nos moldes do subitem anterior, o interessado deverá encaminhar requerimento formal para a Coordenadoria de Licitações por meio de protocolo a ser realizado na Praça São Francisco de Assis N. 128 Centro, neste município, das 07h às 11h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira), e-mail (contratos@aripuana.mt.gov.br) antes do término do prazo inicial, expondo às justificativas validadoras da extensão do prazo, que serão julgadas pela Administração a luz do interesse público.

5.2.3. Para efeito de emissão do termo de contrato o vencedor deverá perpetuar todas as condições de habilitação antes examinadas.

5.2.4. Caso o credenciado não apresente situação regular no ato de convocação para assinatura do termo de contrato, mesmo após a notificação da ocorrência por parte da Administração, ou recuse-se em retirá-



lo, a Presidente da Comissão examinará as outras empresas credenciadas subsequentes, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo credenciado declarado vencedor.

5.2.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os credenciados liberados dos compromissos assumidos.

6 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTREGA DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MESMO.

6.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses

6.2. Executado o contrato, o seu serviço será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

c) O prazo a que se refere a alínea “b” não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital

6.3 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 – DA PRESTACAO DOS SERVIÇOS

7.1.1 Condições técnicas e físicas que o leiloeiro oficial deverá disponibilizar:

7.1.2 Suporte técnico, logístico no que se refere a listar, contar, relacionar e lotear todos os bens que serão levados a leilão, emitindo laudo técnico completo constando características, o estado de conservação e valores.

7.1.3 Coleta e separação de todos os documentos dos bens: Deverá ser coletada, separada e feita as vistorias se pesquisas necessárias para que de alguma forma sejam atualizados os documentos dos veículos se necessário for.

7.1.4 Realização do Leilão:

7.1.4.1 Os bens estarão em local apropriado para a visita dos interessados.

7.1.5. A realização do leilão se fará através de site do contratado com abertura para recebimento de lances eletrônicos.

7.1.6. A sessão presencial ocorrerá no local a ser definido pela administração municipal, ou em outro local adequado que vier a ser indicado pelo município, dentro do município de Aripuanã.

7.1.7. Cada bem deve ser identificado por número de lote. Ex: Lote 01, Lote 100;

7.1.8. No momento da arrematação será emitido termo de compromisso contendo: Número do lote; Descrição da contratante; Descrição/dados completos do arrematante; Descrição do bem; Valor inicial e valor alcançado.

7.1.9. Após a conclusão das vendas dos bens, que será definida por guia paga emitida pelo Município de Aripuanã, através de seu setor de Tributação, ou por outra forma que melhor convier a administração.

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 Site:

<http://www.aripuanã.mt.gov.br>



7.1.10. Ata final com a conclusão de todos os trabalhos e relatório encadernado contendo todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimentos feitos no decorrer do leilão para apreciação sempre que necessário.

7.1.11. Deverá constar no edital do leilão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos bens leiloados, ficando o assim o município de Aripuanã eximido de qualquer responsabilidade após este período para a guarda dos bens leiloados, e poderão a partir desta data serem revertidos novamente para o município como penalidade pelo descumprimento do prazo acertado.

7.1.12. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

8 – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATADO

8.1 Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 05% (cinco por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

8.2 As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

8.3 Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Aripuanã não terá que indenizar o leiloeiro.

8.4 Nenhum valor será devido pelo Município de Aripuanã ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Constituem obrigações do Leiloeiro:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata deste Edital, sejam de que natureza forem, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.
- b) Auxiliar a Administração quanto ao planejamento do leilão, reorganização dos lotes dos bens, inclusive no tocante a definição dos valores mínimos de arrematação.
- c) Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., adotando sempre a melhor forma de publicidade.
- d) Disponibilizar recursos humanos para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema de áudio por ocasião da fase de lances.
- e) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.
- f) Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador no ato da arrematação.



- g) Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, mediante apresentação de relatório circunstanciado acompanhado das respectivas **Notas, Auto ou Carta de Arrematação** de Venda dos Bens, **e se for o caso**, comprovante de recolhimento aos cofres do Município.
- h) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassados referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- i) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao contratante, ou ainda a terceiros.
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.
- l) O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação do bem ou de leilão deserto ao Município de Aripuanã.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.
- b) Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.
- c) Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Auxílio do contratante: O Município de Aripuanã assumirá o encargo de fiscalizador, disponibilizando um funcionário para manter contato direto com o Leiloeiro e disponibilizando o que necessário for para o pleno andamento do processo do leilão (documentações, informações, fotos, etc.).

10– DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO.

10.1. A Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.1.1. Ficam designados como responsáveis pela fiscalização da execução do contrato decorrentes do presente processo: **Juliana Yung e Tatiane Pereira dos Santos.**

10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5.1.3. O Gestor do contrato de posse das manifestações do Fiscal do contrato encaminhará para a autoridade competente (Prefeito) requerimento de abertura de processo administrativo que correrá apenso ao processo credenciamento, contendo todas as informações e documentos que achar indispensáveis para a devida instrução processual, com o objetivo de apuração das possíveis condutas e inexecução contratual por parte do contratado, devendo ser assegurado a este o devido processo legal, com o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.



10.5.1.3.1. Autuado o processo administrativo apurador, será ofertado ao contratado o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de defesa prévia inerente aos fatos elencados pelo Fiscal do contrato e validados pelo Gestor, podendo o mesmo produzir documentos, requer a oitiva de pessoas, realizar perícias, e se valer de todos os meios de prova legalmente admitidos.

10.1.3.1.1. O contratado será intimado pessoalmente da abertura do prazo acima estabelecido por meio de seu preposto designado para o acompanhamento do contrato, sendo que, na hipótese de recusa do preposto no aceite da intimação, será lavrado termo pelo agente responsável narrando o ocorrido, momento em que será considerado intimado o contratado para todos os efeitos legais.

10.1.3.1.2. Sendo a execução do contrato realizada a distância, a intimação acima referida será realizada por meio do envio postal de carta registrada (AR), considerando o dia do início do prazo a juntada aos autos do aviso de recebimento.

10.1.3.1.3. No caso de ser incerto ou não sabido o domicílio do contratado, e depois de esgotadas as tentativas de intimação pelas modalidades supramencionadas, a Administração Municipal fará publicar no Diário Oficial intimação acerca do conteúdo do processo, considerando o dia do início do prazo o dia útil seguinte à referida publicação.

10.1.4. Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, os autos serão remetidos ao Gestor do Contrato (Secretário competente) para que este profira decisão administrativa relativa aos fatos suscitados, com a consequente aplicação das sanções editalícias, contratuais e legais.

10.1.4.1. Da decisão administrativa citada caberá recurso hierárquico para a autoridade competente (Prefeito), no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão, que seguirá os mesmos trâmites estabelecidos anteriormente.

10.2. O exercício da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Aripuanã em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.2.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4. O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

11 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 Site:

<http://www.aripuanamg.gov.br>



- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) a paralisação na entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. Os casos de inexecução contratual serão formalmente motivados em processo administrativo que correrá apenso aos autos principais, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios de prova legalmente admitidos.

11.3.1. O processo administrativo supracitado será composto pelas seguintes fases:

12 – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante adjudicatário /contratado(s), sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, resguardados os procedimentos legais pertinentes (conforme subitem 13.1.11), poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas previstas no instrumento de contrato e edital;



c) impedimento de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da lei nº 10.520/02);

d) suspensão temporária do direito de participar em credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (“d”) (art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/93);

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** as sanções previstas as alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem anterior.

13.3. A penalidade de **advertência** será aplicada no caso do cometimento de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.3.1. Caso o licitante adjudicatário/contratado seja reincidente na conduta que originou a penalidade de advertência, ou ainda tenha cometido infração diversa de maior gravidade, tal circunstância será considerada para fins de **majoração** da sanção) aplicável no ato de dosimetria da pena.

12.4. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável ao licitante que, em especial:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.4.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.

12.5. A penalidade de **multa** será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 Site:

<http://www.aripuanã.mt.gov.br>



a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado da ordem de fornecimento, em caso de atraso na entrega do serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias** (multa de mora).

a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após **ultrapassado o prazo de 15 quinze dias**, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.

c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.8. A multa deverá ser recolhida integralmente aos cofres públicos do Município de Aripuanã – MT, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal via postal (A.R.).

12.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não será informado a dotação orçamentaria, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o Município de Aripuanã/MT

Andréia Cristina Medeiros Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças



ANEXO - II

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2023
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, Leiloeiro Oficial na forma legal, portador da matrícula na JUCEMAT nº _____, Cédula de Identidade RG _____, CPF _____, residente/domiciliado no Município de _____, na Rua/Avenida _____ nº _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requer seu Credenciamento junto a Prefeitura do Município de Aripuanã como Leiloeiro Oficial para realizar o Leilão Oficial destinado à alienação de bens ou móveis inservíveis e/ou imóveis, tudo em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 03/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura)



ANEXO - III

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2023
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura do Município de Aripuanã/MT

O signatário abaixo-assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe nenhum fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 03/2023

Data:

Prazo:

Valor: R\$

“Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de Leilões na sede deste Município, no formato híbrido, presencial e on-line simultaneamente, para venda de bens imóveis ou móveis inservíveis para a Administração Pública.”

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a),, brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) na,, na cidade de, Estado, portador da C.I. RG. nº SSP e CPF/MF n.º, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Leiloeiro ao Município de Aripuanã, em conformidade com o estipulado no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 03/2023, especialmente no anexo I do Edital de Credenciamento (Termo de Referencia anexo) e no presente instrumento, para a realização de Leilão de Bens Imóveis ou Móveis para o Município de Aripuanã/MT.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 **Site:**

<http://www.aripuanana.mt.gov.br>



2.2. A prorrogação referida no item 2.1 será realizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O(A) Contratado(a) receberá comissão fixada no percentual de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme foi previamente fixado no Edital de Credenciamento 03/2023, através de cheque nominal ou de acordo entre ambas as partes, no dia da realização do leilão.

3.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Aripuanã não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. A Comissão será fixa e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, em atendimento à Lei nº 8.666/93 com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o Município de Aripuanã.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

7.1. Solicitada a execução do serviço pelo Contratante, emerge obrigação do(a) Contratado(a) de sua prestação, conforme descrito no anexo I do edital de credenciamento e nas seguintes condições:

7.1.1. Realizar o Leilão de bens móveis e imóveis do Município de Aripuanã, no local, dia e horário fixado pelo Município de Aripuanã, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

7.1.2. Deslocar-se à sede do Contratante em atendimento a solicitação da mesma para a realização do Leilão.

7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.1.4. Constituem obrigações do(a) Contratado(a) todas as despesas para a prestação dos serviços, inclusive transporte e alimentação, e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos, taxas e contribuições previdenciárias incidentes sobre este Contrato.

7.1.5. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, o(a) Contratado(a) se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas,

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 Site:

<http://www.aripuanana.mt.gov.br>



consoante art. 13, § 3º, da Lei nº8.666/93.

7.1.6. Sempre que solicitados pelo Contratante, o(a) Contratado(a) apresentará os documentos exigidos pela Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Apresentar a relação dos bens a serem leiloados, o valor do lance mínimo, o seu estado e o endereço onde os mesmos se localizam.

8.2. Emitir as solicitações dos serviços ao(a) Contratado(a).

8.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações necessárias à prestação dos serviços.

8.4. Garantir o acesso do (a) CONTRATADO(A) aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

8.5. Prestar as informações solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A).

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Aripuanã, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Contrato, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

9.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Aripuanã ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Aripuanã poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aripuanã, no prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando o Município de Aripuanã com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no(a) Contratado(a), além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

10.3. O Contrato também poderá ser rescindido, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

10.3.1. Manifesta deficiência dos serviços;

10.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

10.3.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garando o contraditório e a ampla defesa;

10.3.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

10.3.5. Descumprimento das obrigações contratuais;

10.3.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;

10.3.7. Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993;

10.3.8. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

10.3.9. Interesse público.

10.4. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato será sem ônus para a Contratante, uma vez que o Contratado será
Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 Site:

<http://www.aripuanã.mt.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

remunerado, exclusivamente, pela comissão prevista na cláusula terceira, que a ele será paga diretamente pelo arrematante, conforme previamente estabelecido no Edital de Credenciamento nº 03/2023.

12.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Aripuanã não terá que indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Aripuanã/MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Aripuanã/MT, 09 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº